

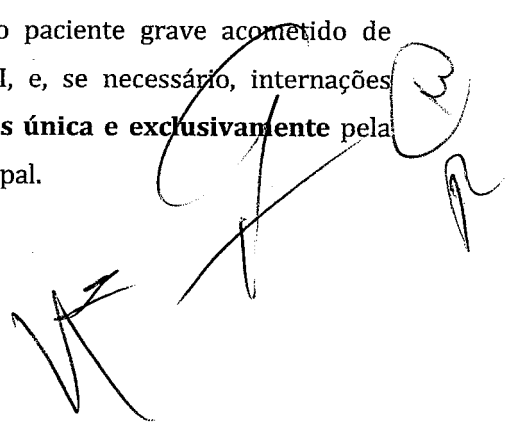
CONTRATO Nº 07/SMS. G/2020

PROCESSO SEI	6018.2020/0029288-9
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA	HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ
OBJETO DO CONTRATO	ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA PESSOA COM COVID_19 EM LEITOS DE UTI.
	84.10.10.302.3003.4113.3350.3900 FONTE 02
DOTAÇÕES	84.10.10.302.3003.2507.3350.3900 FONTE 03

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE** e **HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ** com sede em São Paulo na Rua Vergueiro, 17 inscrita no CNPJ sob o nº 60.726.502/0007-11 com seu Estatuto Social arquivado no 1º Oficial De Registro de Pessoa Jurídica sob o nº 460600 com registro no Conselho Regional de Medicina (CREMESP) sob o nº 974339, CNES nº 2078597, neste ato representado por seus procuradores **ANTONIO DA SILVA BASTOS NETO** portador da cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **PAULO VASCONCELOS BASTIAN** portador da cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] adiante designada como **CONTRATADA**, consoante Despacho autorizatório exarado (SEI 028961824), publicado no DOC/SP em 15/05/2020, pág. 86, resolvem celebrar o CONTRATO consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a assistência integral ao paciente grave acometido de COVID_19 em leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, e, se necessário, internações complementares em leitos de média complexidade, **encaminhados única e exclusivamente** pela Central de Regulação de Emergência do Complexo Regulador Municipal.



Parágrafo primeiro: Os pacientes após alta da UTI poderão ser internados em leitos de Média Complexidade, específicos para o tratamento de infecção pelo novo coronavírus-COVID 19, até sua alta definitiva ou transferência regulada por pela Coordenadoria de Regulação.

Parágrafo segundo: A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda submetida ao Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo terceiro. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, alterar os valores limites deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

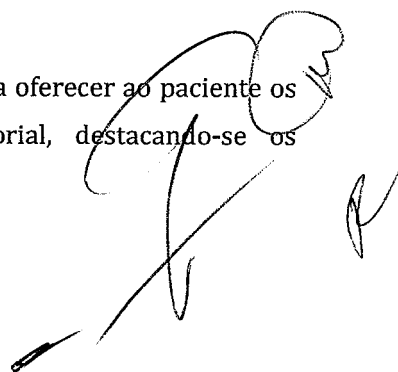
- I. O acesso aos leitos se dará unicamente por encaminhamento pela Central de Regulação de Emergência do Complexo Regulador Municipal.
- II. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município.
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste contrato.
- IV. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:



- a. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- b. Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c. Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar
- d. Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados;
- e. Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente
- f. Materiais e Equipamentos,
- g. Serviços de enfermagem;
- h. Serviços gerais;
- i. Fornecimento de roupa hospitalar;
- j. Alimentação com observância das dietas prescritas;
- k. Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento integrais ao paciente.
- l. Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
- m. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

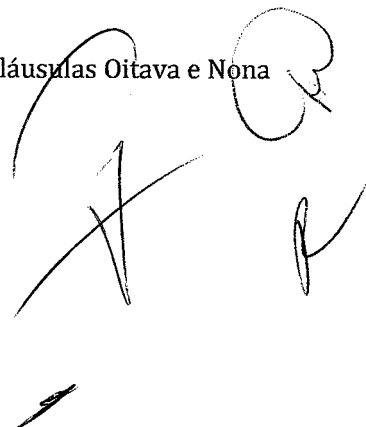
I – da CONTRATADA:

Cumprir todas as metas e condições do contrato.

II - da CONTRATANTE:

- a) transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme Cláusulas Oitava e Nona deste ajuste.
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

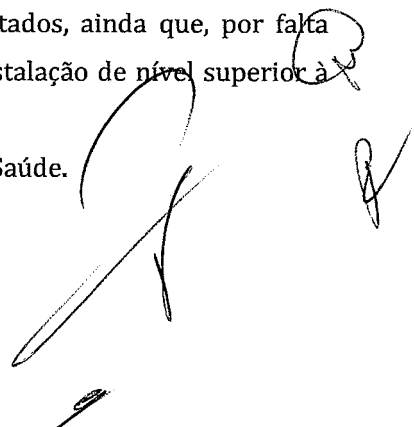
III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes.
- b) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.
- c) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.
- d) Deverá informar diariamente o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação da Coordenadoria de Regulação do SUS.
- e) A internação dos pacientes será sempre no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste Contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.
- f) A identificação do paciente deverá ser por meio do Cartão Nacional de Saúde.



g) O atendimento aos pacientes deverá ser com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo sexto A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

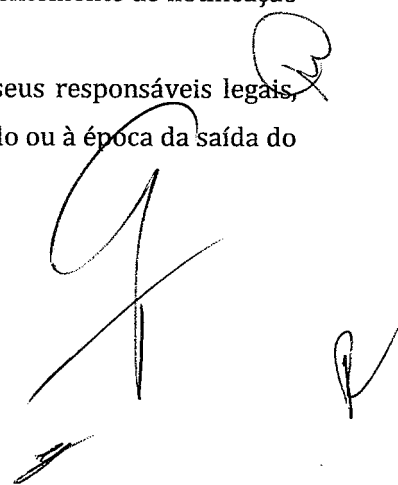
Parágrafo oitavo. A CONTRATADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo nono A CONTRATADA obriga-se a manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

Parágrafo décimo A CONTRATADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da CONTRATANTE;

Parágrafo onze. A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) Nome do paciente
- b) Nome do Serviço
- c) Localidade
- d) Motivo da Internação
- e) Data da Internação



- f) Data da Alta
- g) Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época
- i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

Parágrafo doze. A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente.
- b) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor.
- c) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

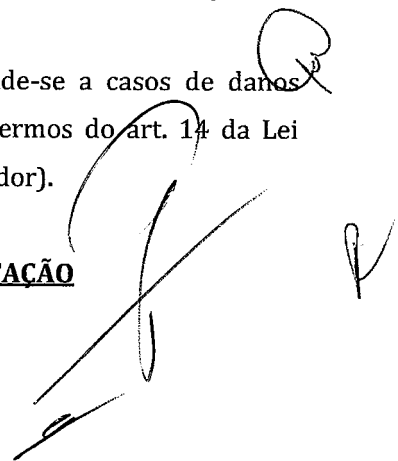
Parágrafo primeiro. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste Contrato, é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo terceiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO



A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, reguladas por meio do Sistema CROSS e aprovadas pela Coordenadoria de Regulação.

Para COVID 19 o valor da diária de UTI a ser pago será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e terá a seguinte composição de financiamento:

- R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade – FONTE 02, conforme definido pela Portaria GM/MS nº 237 de 18.03.2020, procedimento - 08.02.01.029-6 DIÁRIA DE UTI ADULTO CORONAVIRUS - COVID19.
- R\$ 500,00 (quinhentos reais) financiados com recursos oriundos do Tesouro Municipal – FONTE 00.

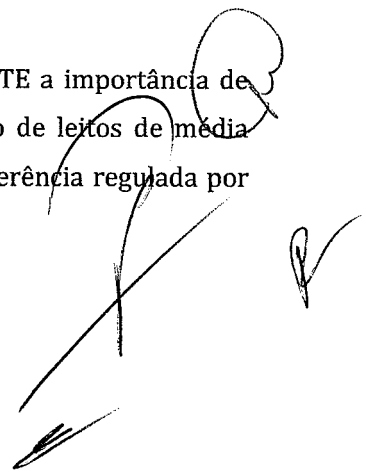
Leitos de Média Complexidade:

- R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos mil reais) para uma média de permanência de 05 (cinco) dias, financiados com recursos da Fonte 02 para a complementação assistencial, em leitos de média complexidade, específicos para o reforço da assistência, após a alta da UTI, até a transferência do paciente para leitos de menor complexidade pelo Complexo Regulador ou pela alta definitiva do paciente. Tem o valor determinado pela Portaria SAES/MS n.º 245, de 24/03/2020, republicado em 30/04/2020, procedimento - 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância de até R\$ 1.281.000,00 (hum milhão duzentos e oitenta e um mil reais), sendo R\$ 976.000,00 (novecentos e setenta e seis mil) - Fonte 02 e R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) - Fonte 00, de acordo com a utilização de **20 LEITOS DE UTI**, correspondendo ao **limite de 610 diárias** mensais, reguladas por meio do Sistema CROSS e aprovadas pela Coordenadoria de Regulação.

Enquanto o Ministério da Saúde não publicar a habilitação dos leitos da Conveniada como leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, o financiamento total desses leitos se dará exclusivamente com recursos da Fonte 00.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - Fonte 02, de acordo com a utilização de leitos de média complexidade para pacientes após alta da UTI, até sua alta definitiva ou transferência regulada por pela Coordenadoria de Regulação.



Parágrafo terceiro. Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo quarto. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão, no presente exercício a conta das dotações nº 84.10.10.302.3003.4113.3350.3900 Fonte 02, e 84.10.10.302.3003.2507.3350.3900 Fonte 03.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação da prestação de contas deste contrato se dará da seguinte forma:

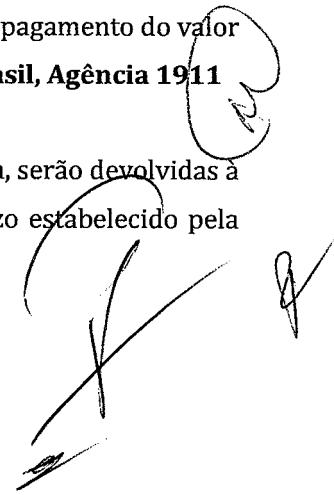
Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente as informações regulares determinadas pelo gestor, conforme **ANEXO I** no que se refere às diárias de UTI (código 08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II - ADULTO COVID19) e **ANEXO II** no que se refere às internações de média complexidade (código 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19) além do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Gestor ou pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE, após a análise e expedição de declaração que a produção apresentada se deu a contento, informará à CONTRATADA o valor aprovado para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

Parágrafo quarto. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da **CONTRATADA no Banco do Brasil, Agência 1911 Conta corrente 381390-8.**

Parágrafo quinto. As contas, rejeitadas pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.



Parágrafo sexto As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à vistoria especializada.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida, pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

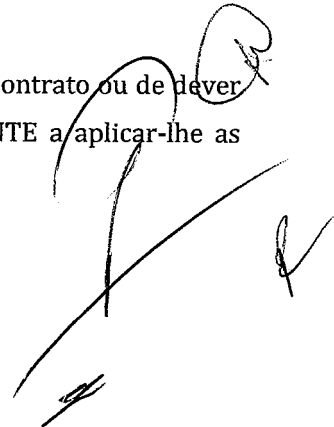
Parágrafo quinto. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I. Advertência;

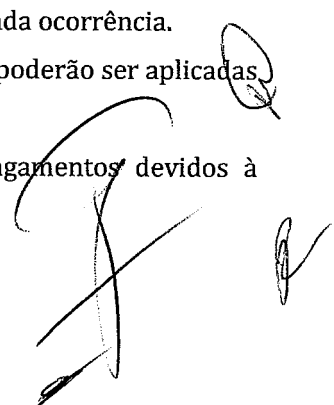


- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
- a) Pela inexecução total do objeto Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
 - d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do Contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - e) Pela rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.



Parágrafo quarto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo quinto. A violação ao disposto na alínea **a** do **Parágrafo quarto** da **CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, deste Contrato, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo sexto. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

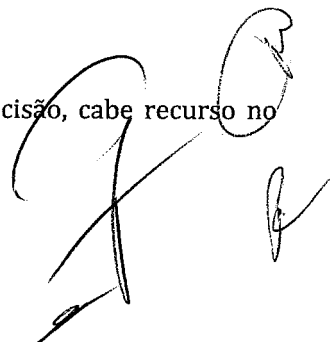
Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA TREZE - DOS PRAZOS RECURSAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



CLÁUSULA QUATORZE - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 90 dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e perdurará enquanto permanecer a situação de emergência e estado de calamidade pública decretada no Município de São Paulo, tendo **por termo inicial dia 14 de maio de 2020.**

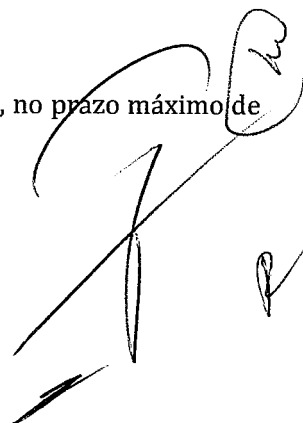
CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no **Parágrafo terceiro** da **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.**

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZENOVE- DO FORO



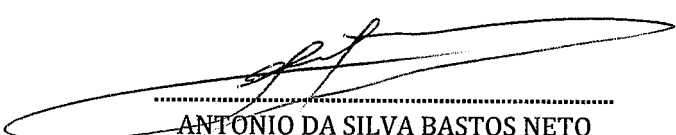
As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela própria CONTRATANTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e Contratadas, firmam o presente contrato em 01(ma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de maio de 2020



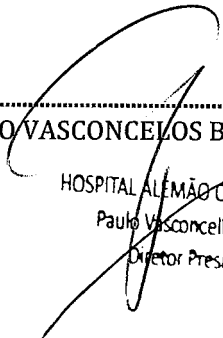
EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ANTÔNIO DA SILVA BASTOS NETO

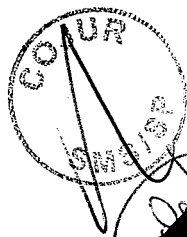
HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ
Dr. Antonio da Silva Bastos Neto
Diretor Executivo Médico

HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ



PAULO VASCONCELOS BASTIAN

HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ
Paulo Vasconcellos Bastian
Diretor Presidente



Conforme Parecer e
Despacho autorizados
18/05/2020
Heliada Souza Dias
RF: 634.697.9
AGPP



Papel Timbrado da Instituição
CNES
Data de preenchimento

[illegible]

SINATURA E IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO



PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEITOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA COVID 19

Papel Timbrado da Instituição
CNES
Data de preenchimento

[illegible]

INATURA E IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO